

RESOLUÇÃO Nº 879, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa e regulamenta as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia brasileiras e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, c/c com os artigos 2º, 4º, 6º, incisos VIII e XIII, Artigo 13, incisos XXI e XXII e Artigo 25 da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002,

considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar o uso científico de animais sencientes no ensino e na pesquisa médico-veterinária e zootécnica, em nível nacional;

considerando a necessidade de adequar ou criar comissões de ética no uso de animais nas instituições de ensino superior e de pesquisa no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

considerando que a formação do médico veterinário e do zootecnista lhes imputa o zelo pelo bem-estar animal; com o intuito de atender às necessidades físicas, mentais, etológicas e sanitárias dos mesmos;

considerando a necessidade da aplicação das Cinco Liberdades do bem-estar animal no ensino e na experimentação;

considerando a necessidade de adotar o Princípio dos “3 R’s”, substituir, reduzir e refinar, no uso de animais no ensino e na experimentação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, normas regulatórias que balizem o uso científico e didático de animais e a atuação das Comissões de Ética no Uso de Animais em ensino e experimentação (CEUAs) pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e de Pesquisa em áreas de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

CAPÍTULO II DO BEM-ESTAR ANIMAL NA EXPERIMENTAÇÃO E ENSINO

Art. 2º Qualquer procedimento que cause dor no ser humano causará dor em outras espécies de vertebrados, tendo em vista que os animais são seres sencientes, experimentam dor, prazer, felicidade, medo, frustração e ansiedade.

Art. 3º As atividades científicas e de ensino envolvendo animais devem ser realizadas apenas com a finalidade de:

I – obter informações significativas ao entendimento de ecossistemas, animais e seres humanos;

II – realizar experimentos científicos que visam desenvolver novas técnicas de diagnóstico e tratamento de doenças do homem e dos animais;

III – melhorar os sistemas de produção animal;

IV – fortalecer os métodos educativos.

Art. 4º O uso de animais em atividades de ensino deve observar as seguintes exigências:

I – não utilizar animais se houver método substitutivo;

II – não utilizar métodos que induzam o sofrimento;

III – não reutilizar animais em procedimentos clínicos e cirúrgicos, ainda que praticados simultaneamente;

IV – utilizar animais em boas condições de saúde.

Art. 5º As atividades de ensino e experimentação devem garantir o bem-estar dos animais utilizados, proporcionando uma vida digna e respeitando a satisfação das suas necessidades físicas, mentais e naturais.

Art. 6º Nas atividades de ensino e experimentação deve-se aplicar os princípios de substituição, redução e refinamento no uso de animais, com o fim de evitar mortes, estresse e sofrimento desnecessários.

§1º Sendo possível alcançar de outra forma o objetivo proposto deve-se substituir o uso de animais no ensino e na experimentação por outro método.

§2º Deve ser reduzido ao mínimo possível o número de animais utilizados nas atividades didáticas e científicas.

§3º Durante os procedimentos didáticos e científicos, deve ser evitado a ocorrência de dor e minimizado o estresse e o desconforto dos animais.

Art. 7º O preceito das Cinco Liberdades do bem-estar animal deve ser adotado com a finalidade de manter os animais:

I – livres de fome, sede e desnutrição;

II – livres de desconforto;

III – livres de dor, injúrias e doenças;

IV – livres para expressar o comportamento natural da espécie;

V – livres de medo e estresse.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUAs)

Seção I
Definição e Normas das CEUAs

Art. 8º REVOGADO.⁽¹⁾

Art. 9º REVOGADO.

§ 1º REVOGADO;

§ 2º REVOGADO.

Art. 10. REVOGADO.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO.

Art. 11. REVOGADO.

Seção II
Da Competência das CEUAs

Art. 12. REVOGADO.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO;

IX – REVOGADO;

X – REVOGADO;

XI – REVOGADO.

⁽¹⁾ Os arts. 8º ao 12., parágrafos e incisos foram revogados pela Resolução nº 1004, de 17/08/2012, publicada no DOU de 05/09/2012, Seção I, pág. 130.

Seção III
Da Composição das CEUAs

Art. 13. REVOGADO:⁽²⁾

I – REVOGADO;

II – REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Seção IV
Do Protocolo

Art. 14. REVOGADO.:

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO:

a) REVOGADO;

b) REVOGADO;

c) REVOGADO;

d) REVOGADO;

e) REVOGADO;

f) REVOGADO;

g) REVOGADO;

h) REVOGADO;

i) REVOGADO;

j) REVOGADO:

1) REVOGADO;

2) REVOGADO;

3) REVOGADO;

4) REVOGADO;

5) REVOGADO;

6) REVOGADO;

7) REVOGADO;

8) REVOGADO.

⁽²⁾ Os arts. 13 e 14 parágrafos, incisos e alíneas foram revogados pela Resolução nº 1004, de 17/08/2012, publicada no DOU de 05/09/2012, Seção 1, pág. 130.

Art. 15. REVOGADO:⁽³⁾

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

CAPÍTULO IV ⁽⁴⁾

DA COMISSÃO DE ÉTICA, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL (CEBEA)

Art. 16. A Comissão de Ética, Bioética e Bem-Estar Animal (CEBEA) é uma instância consultiva e de assessoramento técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), designada para proceder ao estudo e apreciação de matérias específicas, conforme previsto na Resolução 487, de 18 de abril de 1986.

Art. 17. É de competência da CEBEA a análise de aspectos éticos relacionados com o uso científico e didático de animais, elaborar e/ou atualizar normas específicas que visem o bem-estar animal e assessorar o CFMV em áreas de interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia.⁽⁵⁾

CAPÍTULO V⁽⁶⁾

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A obediência aos preceitos desta Resolução não isenta o profissional de cumprir as exigências e regulamentações específicas relacionadas ao uso de animais em pesquisa e ensino em outras esferas competentes.⁽⁷⁾

Art. 19. As Instituições de Ensino e Pesquisa que utilizem animais terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução, para promoverem a adequação ou criação da respectiva CEUA.⁽⁸⁾

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.⁽⁹⁾

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE nº 0037

Publicada no DOU de 25-04-2008, Seção 1, págs. 109 e 110.

(3) O art. 15 e seus parágrafos foram revogados pela Resolução nº 1004, de 17/08/2012, publicada no DOU de 05/09/2012, Seção 1, pág. 130.

(4) O CAPÍTULO IV e seus arts. 15 e 16 foram acrescentados pelo art. 3º da Resolução nº 938, de 26-02-2010, publicada no DOU de 05-03-2010, Seção 1, pág. 186.

(5) O art. 17 está com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 1004, de 17/08/2012, publicada no DOU de 05/09/2012, Seção 1, pág. 130.

(6) O CAPÍTULO V está com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 938, de 26-02-2010, publicada no DOU de 05-03-2010, Seção 1, pág. 186.

(7) O art. 18 está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 938, de 26-02-2010, publicada no DOU de 05-03-2010, Seção 1, pág. 186.

(8) O art. 19 está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 938, de 26-02-2010, publicada no DOU de 05-03-2010, Seção 1, pág. 186.

(9) O art. 20 está com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 938, de 26-02-2010, publicada no DOU de 05-03-2010, Seção 1, pág. 186.

ANEXO I

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
COMISSÃO DE ÉTICA, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMALFORMULÁRIO DE REGISTRO DA CEUA
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Instituição: _____

Endereço completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Gestor: _____

Natureza Jurídica: _____

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Data: ____/____/____

Composição (nº de membros): _____

Nome	Categoria Representada*	Profissão/ Especialidade	Maior Titulação

Coordenador: _____ Mandato até: _____

Endereço da CEUA: _____

CEP _____ Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Anexar ato de criação da CEUA (pelo gestor da Instituição), descrição sumária da instituição, regimento e critérios de escolha dos membros da CEUA.

* De acordo com o Art. 10, inciso III da Resolução CFMV nº 879/08.